



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.613

de 25 de julho de 2024.

“Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de São Pedro/SP.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Reconhece e estende os direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência no município de São Pedro às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica difusa no corpo, fadiga, distúrbios do sono, entre outros sintomas, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR).

Art. 3º - As pessoas com fibromialgia terão direito à proteção e aos benefícios previstos na legislação municipal para pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para comprovação do diagnóstico de fibromialgia, deverão apresentar laudo médico ou documento equivalente para usufruir dos direitos previstos nesta lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo